CONTRATO Nº 28/2020 - SDU CENTRO/NORTE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050.00497/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, COLOCAÇÃO DE ATERRO E TRANPORTE DE MATERIAL PARA O CEMITÉRIO CAMBOA, ZONA NORTE DE TERESINA-PI.

A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO/NORTE - SDU CENTRO/NORTE, com sede, foro e administração à Rua Clodoaldo Freitas nº 664, Centro, CEP: 64.000-360, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 04.224.745/0001-95, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente, o Eng.º **CARLOS AUGUSTO DANIEL JÚNIOR**, brasileiro, piauiense, inscrito no CPF sob o nº 159.427.913-68, portador do RG nº 1.101.143 - SSP-CE, residente e domiciliado à Rua Miosotis, nº 1091, Condomínio Residencial Savassi, Apartamento 204, bairro Jóquei, CEP: 64.048-130, nesta capital; e a empresa **EXPANDIR ENGENHARIA LTDA.**, neste ato representada por seu Sócio Gerente, Sr. **BRENO FEITAS LULA**, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem de comum acordo firmar o presente acerto, conforme a DISPENSA nº 02/2020, Lei Federal Nº 13.979/2020, Decreto Municipal nº 9.531/2020, Decreto Municipal nº 19.538/2020 e Decreto Municipal nº 19.540/2020, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a contratação de **EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, COLOCAÇÃO DE ATERRO E TRANPORTE DE MATERIAL PARA O CEMITÉRIO CAMBOA, ZONA NORTE DE TERESINA-PI,** executando os serviços de acordo com os elementos técnicos constantes do processo que decorre este Contrato, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)

01	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 1,20 M³, PESO OPERACIONAL 21 T, POTENCIA BRUTA 155 HP – CHP DIURNO.	138,5 CHP	172.52	**23.893,47**
02	TRANPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL.	36720 M³xKM	1,75	**64.260,00**
03	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BASICA LÍQUIDA, 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÃMINA DE 3,7 M – CHP DIURNO.	62,8 CHP	173,03	**10.866,28**
04	TRANSPORTE COM CAVALO MECÃNICO DE 22 t- RODOVIA COM REVESTIMENTO PRIMÁRIO.	5.040 KM	0,64	**3.225,60**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor do contrato é de **R$ 102.245,35 (cento e dois mil, duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)**, que representa o montante da proposta da **CONTRATADA**, baseada nas planilhas de quantitativos e multiplicado pelos respectivos preços unitários.

2.1.2 **§ 1º -** Nos preços unitários estão incluídos todos os **custos de transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução, mão de obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos** que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, bem como **despesas de conservação** até o seu recebimento definitivo pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A **aparelhagem e o material necessários à execução dos trabalhos** serão de **responsabilidade e ônus exclusivamente da CONTRATADA**, ficando estabelecido que a **CONTRATANTE** não emprestará nem fornecerá quaisquer ferramentas, aparelhos ou veículos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO

4.1. As obras e/ou serviços ora contratados **obedecem às especificações** as quais fazem parte integrante o **Processo Administrativo nº 050.00497/2020**, reservado à **CONTRATANTE** o **direito de rejeitar as obras ou serviços que não estiverem de acordo com as especificações**, sem que caiba à **CONTRATADA o direito** à reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A **CONTRATADA** declara **conhecer perfeita e integralmente as especificações e demais elementos técnicos referentes à execução dos serviços**. Declara, ainda, que conhece perfeitamente **todas as condições e locais de execução dos serviços**, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou na licitação de que decorre este contrato, em razão do que declara que **nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar**, representando àqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pela **CONTRATANTE** a realização do objeto deste Contrato.

5.1.1. **§ 1º-** O representante da **CONTRATADA**, acima identificado, declara sob as penas da lei que **dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato** e para obrigar de pleno direito à mesma **CONTRATADA**. Assim sendo, estes termos obrigam as partes de pleno direito.

5.1.2. **§ 2º** - A **CONTRATANTE**, através de seus responsáveis técnicos, representantes, equipes ou grupos de trabalho, **aprovará os serviços de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos, a Proposta de Preços e as disposições do Contrato**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS

6.1. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de, em qualquer fase ou ocasião, **fazer alterações nos detalhes executivos, seja reduzindo ou aumentando o volume de serviços das obras**, na forma prevista na lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento do preço contratual **deverá guardar estreita relação com a execução das obras e/ou serviços contratados** e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos, em especial no **Cronograma Físico-Financeiro**.

§1º - Os pagamentos serão efetuados, conforme as medições feitas em cada período, com base na Ordem de Serviço emitida pela Gerência de Obras, e Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATANTE, através desta, em moeda legal e

corrente no País, por meio de ordem bancária em parcelas compatíveis com o Cronograma Físico-Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da **CONTRATANTE**, em consonância com o Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios - SIAFEM, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - **Notas Fiscais** de Serviços/Fatura;

II - Cópias das **Guias da Previdência Social - GPS** e de **Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, devidamente quitado, do mês da última competência vencida;

III - **Prova de Regularidade** com as **Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social, FGTS**, conforme dispõe o Art. 29, III, da Lei nº 8.666/93 e o Tribunal de Contas da União (Decisão 705/94 - Plenário);

IV - Outros documentos relativos à **prova de cumprimento dos encargos previdenciários e trabalhistas** pela **CONTRATADA**, nas hipóteses em que a Administração houver por necessário ou conveniente exigi-los.

§2º - A **CONTRATADA** poderá apresentar à **CONTRATANTE** para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela **CONTRATANTE** durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame a **CONTRATANTE**, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 20 (vinte) dias contados do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, caso o pagamento seja efetuado a partir do 15º (décimo quinto) dia após o vencimento, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sendo que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela **CONTRATANTE**, pagando-se, então, apenas o saldo, se houver.

§4º - **Serão retidos na fonte** os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

§5º - Havendo atraso no pagamento, a **CONTRATADA** terá direito à percepção de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata dia*. Não haverá atualização monetária em decorrência de atraso no pagamento, a menos que este seja superior a um ano.

§6º - A primeira fatura a ser paga deverá estar acompanhada da ART ou RTT expedida pelo CREA da região onde estarão sendo executados as obras e serviços, comprovando o registro do contrato naquele Conselho.

§7º - A inadimplência do Contrato, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, conforme prescreve o Art.71, §1º da Lei nº 8.666/93, o entendimento do STF consubstanciado na ADC 16 e inciso IV da Súmula 331 do TST ficando condicionado à verificação caso a caso.

§8º - O Contrato poderá ser rescindido, pela **CONTRATANTE**, unilateralmente, por justa causa, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir obrigações trabalhistas previstas em lei, inclusive àquelas atinentes à segurança e saúde do trabalho.

§9º- Serviços Extras:

a) Os **serviços extras** por ventura existentes **serão pagos na proporção que forem sendo executados**, cujos preços unitários serão iguais aos preços da proposta da empresa vencedora;

b) **Caso haja serviços extras, não previstos na proposta vencedora, estes serão fixados mediante acordo**, entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no Artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. **A CONTRATADA se obriga a**:
1) Executar os serviços **segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica** cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a **economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado**;
2) Eleger e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços **tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar** em nenhuma hipótese da **segurança e qualidade da obra**;
3) Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do contrato, **as mesmas condições de capacitação técnica** que apresentou ao participar da licitação de que resulta este Contrato, bem como as **mesmas condições de habilitação**;
4) **Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado** e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em **elevação de custos dos serviços**, inclusive no que respeita à arregimentação, seleção, contratação e administração de mão de obra necessária à realização dos serviços;
5) **Atender prontamente às recomendações** regulares da fiscalização;
6) Zelar pelos interesses da **CONTRATANTE** relativamente ao objeto do contrato;
7) **Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa** que, a juízo da fiscalização, **seja inconveniente** aos interesses da **CONTRATANTE** quanto aos serviços;
8) Manter permanentemente **nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes** para representar e obrigar a **CONTRATADA** frente à **CONTRATANTE**;
9) Executar o objeto deste contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pela **CONTRATANTE** e as normas aprovadas ou recomendados pela ABNT.
10) Adquirir e fornecer **Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC** e **Equipamentos de Proteção Individual - EPI**, a todos os empregados, bem como orientá-los quanto à necessidade e obrigatoriedade de seu uso em serviço;
11) A **CONTRATADA** responde **solidariamente**, no caso de **subempreitada**.
12) Manter a **Regularidade Fiscal**, inclusive do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN ao Município do local de Prestação do Serviço **durante toda execução do contrato**.
13) Empregar, sempre que possível, materiais que visem à **economia da manutenção** e **operacionalização da edificação**, a **redução do consumo de energia e água**, bem como a utilização de **tecnologias e materiais reciclados, reutilizados e biodegradáveis** e que reduzam o impacto ambiental;
14) Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas **de origem local para execução**, conservação e operação das obras públicas;
15) **Usar, obrigatoriamente, agregados reciclados** nas obras e serviços de engenharia, sempre que existir a oferta desses agregados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais.
8.1.2. **§ 1º** - A **CONTRATADA** estará, durante todo o período de execução deste Contrato, sujeita à fiscalização da **CONTRATANTE**, quer seja exercida por servidores do quadro da própria **CONTRATANTE**, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.
8.1.3. **§ 2º** - **As determinações da fiscalização obrigam a CONTRATADA**, respeitados os limites deste Contrato e o orçamento aprovado, à **elaboração de detalhamentos dos projetos e à realização de atividades específicas**. Nos casos em que a **CONTRATADA**

não concordar com as recomendações ou ordens da fiscalização, delas poderá recorrer ao titular da **CONTRATANTE**, tendo este recurso efeito suspensivo da ordem fiscal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. **A CONTRATANTE se obriga a**:
1) **Disponibilizar o local das obras**, quando for o caso;
2) **Aprovar as medições** em tempo hábil;
3) **Efetuar os pagamentos** devidos à **CONTRATADA**, conforme estabelecido neste contrato;
4) **Designar um representante** para **acompanhar e fiscalizar a execução** deste contrato;
5) Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre **as faltas e defeitos observados na execução do contrato**;
6) **Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados**, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação;
7) **Aplicar penalidades**, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

10.1. Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este contrato ou sobre os serviços contratados, **correrão por conta exclusiva da CONTRATADA** e deverão ser pagos nas épocas devidas.
10.2. **Parágrafo Único - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos** existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos **será revisto a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária**, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução das obras e/ou serviços, objeto deste contrato correrão à **conta orçamentária 2020**, a saber: **Classificação Orçamentária: 15.001.15.451.0004 1750 – Ações para o Enfretamento do COVID-19; Elemento de Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações; Fonte de Recursos (FR): 001.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

12.1. O contrato terá o prazo de duração de até seis meses e poderá ser prorrogado por período sucessivo, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, consoante Art.4º H, da Lei 13.979/2020.

12.2. O **prazo previsto para execução das obras e/ou serviços é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço**, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa, devidamente justificada e aceito pela **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.3. **§2º** - O Departamento competente **emitirá a Ordem de Serviço em 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento do Contrato assinado.

12.4. **§3º** - A **CONTRATADA** terá **03 (três) dias úteis para receber a Ordem de Serviço e iniciar** o objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

13.1. Nos termos do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento),** conforme artigo 65, § 1°, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sem prévia comunicação e sem que dessa decisão caiba, à **CONTRATADA**, direito a qualquer indenização.

13.2. As **supressões** resultantes de acordo entre os contratantes **poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento)**, conforme o artigo 65, § 2°, inciso II, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Nos termos da Lei 8.666/93 com base no artigo **art. 72** dispõe que o contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. Portanto, **não se admite a subcontratação**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CAUÇÃO DE EXECUÇÃO

15.1. A licitante vencedora prestará **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, após a homologação do objeto deste contrato, garantia de execução contratual, **no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato**, numa das seguintes modalidades: **seguro garantia, fiança bancária, caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública.**

§ 1º Caso haja alteração de prazo do contrato, a **CONTRATADA** se obriga a renovar a caução de Garantia Integral do contrato pelo mesmo período da alteração contratual, podendo ser observado às seguintes formas de Garantia:

a) **Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública**, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizados pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

b) **Seguro garantia**;

c) **Fiança bancária**.

§2º O depósito da garantia referente à caução em dinheiro deverá ser feito em favor da Prefeitura Municipal de Teresina - PMT na **Conta Corrente nº 75.336-X, Agência nº 3.791- 5, do Banco do Brasil, antes da assinatura do contrato**.

§3º O depósito da garantia de execução contratual **deverá ser entregue conforme instruções da entidade que originou o pedido da licitação**.

§4º Caso o valor global da proposta seja **inferior a 80% (oitenta inteiros por cento)** do menor valor a que se referem às alíneas "a" e "b" do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93, **será exigida, para assinatura do Contrato, prestação da garantia adicional** do § 2º do Art. 48 da citada lei.

§5º A Caução de Garantia Integral do contrato prestada pelo adjudicatário dos serviços será liberada ou restituída pela CONTRATANTE à CONTRATADA no prazo de 60 (sessenta) dias após a execução integral do contrato. Quando tenha sido feita em dinheiro e desde que legalmente possível, a caução será atualizada monetariamente pelos índices oficiais da poupança e assim restituída mediante solicitação por escrito.

§6º A "caução" e seus eventuais reforços **responderão pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta ou imperfeita dos**

serviços e pelas multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

§7º Em caso de **rescisão de contrato, ou de interrupção dos serviços, não será devolvido o valor da "caução"**, a menos que a rescisão ou paralisação dos serviços decorra de acordo com a **CONTRATANTE**.

§8º Ocorrendo **rescisão do contrato, por culpa da CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** imporá à **CONTRATADA** as penalidades legais e contratualmente previstas, exigindo, inclusive, **indenização que deverá ser calculada de acordo com os prejuízos provocados pela inadimplência**.

§9º Sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**, previsto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro, a Caução de Execução será restituída corrigida pelo índice oficial da poupança, se for o caso, após a aprovação das obras e/ou serviços pela **CONTRATANTE**, 60 (sessenta) dias após expedição do Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços uma vez verificado a perfeita execução dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. As penalidades administrativas aplicáveis à **CONTRATADA**, por inadimplência, estão previstas nos **artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93**.

§1º - A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do **CONTRATANTE**, observando os seguintes percentuais:

a) **de 0,33% (trinta e três décimos por cento)**, por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

b) **de 0,5% (cinco décimos por cento)**, por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

c) **de 1,0% (um por cento)**, por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a **CONTRATANTE** rescindirá o Contrato correspondente, aplicando-se à **CONTRATADA** as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

§2º - Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a **CONTRATADA**:

a) **Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso** à fiscalização da **CONTRATANTE**, no cumprimento de suas atividades;

b) **Desatender às determinações** da fiscalização da **CONTRATANTE**; e

c) Cometer qualquer **infração às normas legais federais, estaduais e municipais**, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

§3º - Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a **CONTRATADA**:

a) **Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações**, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) **Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato** que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados;

c) **Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé**, venha a causar danos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.